

**DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 2014**

Nomear membros do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 4º do DECRETO nº. 929, de 24 de abril de 2008, republicado em 24 de outubro de 2008, e no art. 5º do Regimento Interno do CONSEANS/PA; Considerando o teor do Ofício nº. 691/2013 da Secretaria de Estado de Assistência Social e as informações constantes do Processo nº. 2013/526072;

Considerando o Parecer nº. 0833/2013 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, a pedido, para o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS, os representantes abaixo relacionados:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda - SETER

Titular: JOSIANE DA LUZ SOUZA RODRIGUES

Suplente: ROSA IBIAPINA DOS SANTOS

Art. 2º O mandato dos conselheiros ora nomeados será de 2 (dois) anos, biênio 2013/2015, admitida uma recondução.

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE MARÇO DE 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**DECRETO Nº 986, DE 10 DE MARÇO DE 2014**

Homologa a Resolução nº. 235/2014 - CONSEP, de 5 de fevereiro de 2014, do Conselho Estadual de Segurança Pública, que trata da "Criação do Comitê de Voo do Grupamento Aéreo de Segurança Pública - GRAESP/SEGUP".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o art. 4º da Lei nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011, combinado com os arts. 2º e 17 do Regimento Interno, homologado pelos Decretos nºs. 1.555, de 9 de agosto de 1996, e 294, de 4 de agosto de 2003;

Considerando que a matéria de que trata este DECRETO foi submetida à apreciação e julgamento, merecendo aprovação pela unanimidade dos Conselheiros presentes na 270ª Reunião do CONSEP, realizada em 5 de fevereiro de 2014;

Considerando o Parecer nº. 0087/2014 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº. 235/2014, de 5 de fevereiro de 2014, editada pelo Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, que trata da "Criação do Comitê de Voo do Grupamento Aéreo de Segurança Pública - GRAESP/SEGUP", na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE MARÇO DE 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

**RESOLUÇÃO Nº 235/CONSEP-2014**

**Ementa: Criação do Comitê de Voo do Grupamento Aéreo de Segurança Pública - GRAESP/SEGUP**

O Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 4º, da Lei nº 7.584/11, c/c os Arts. 2º, 8º, Inciso VII, e 17, Incisos I, II, IV, V e XVIII, do Regimento Interno, homologado pelos Decretos nº 1555/96 e 0294/03, respectivamente, e

Considerando que compete ao Grupamento Aéreo de Segurança Pública -GRAESP, planejar, promover e controlar as ações e operações aéreas de segurança pública e de defesa civil do Estado do Pará, promovendo a integração e a otimização dos meios aéreos disponíveis no Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, garantindo a execução das missões constitucionais das instituições que o compõe;

Considerando que em razão da complexidade da atividade aérea, todas as decisões referentes à seleção, formação, treinamento, operações e segurança de voo não poderão ficar submetidos à decisão isolada de um gestor;

Considerando que os Comitês de Voo das unidades aéreas devem ser compostos por profissionais que demonstrem habilidades técnicas específicas na área operacional e de segurança de voo, a fim de que possam decidir de forma mais técnica e justa as mais diversas situações relacionadas ao voo e a operação do GRAESP de modo geral, assim como o destino do aeronavegante envolvido, ratificando sempre seu caráter preventivo e não disciplinar de suas ações e decisões;

Considerando que o papel do Comitê de Voo não se limita apenas a definir ou identificar a responsabilidade de qualquer avaliado, seja piloto, tripulante operacional, mecânico, médico, enfermeiro ou de qualquer outra função envolvida na atividade aérea, que tenha sido submetido a sua análise e avaliação como também cumprir a finalidade de colaborar junto a direção do GRAESP, para a instituição de medidas e ações relativas à prevenção, treinamento e correção, fortalecendo a doutrina e a cultura aeronáutica do Grupamento Aéreo de Segurança Pública, eximindo-se da apuração de condutas irregulares que

configure ilícito penal ou transgressão disciplinar;

Considerando que a proposta de criação do Comitê de Voo do GRAESP enviada por seu Diretor Josilei Albino Gonçalves de Freitas, deu origem ao Processo nº 06/2013-CONSEP, cujo Relatório/Parecer da lavra do Relator - Cel PM Daniel Borges Mendes - Comandante Geral da PMPA, recebeu aprovação unânime do Plenário do CONSEP, dando ensejo a construção da presente Resolução, acatada pela integralidade dos Conselheiros presentes na 270ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de fevereiro de 2014.

RESOLVE

Art. 1º - Criar o Comitê de Voo do Grupamento Aéreo de Segurança Pública - GRAESP, cuja função é tratar de forma colegiada os assuntos pertinentes à política de pessoal e legislação interna, assim como demais assuntos relativos às atividades operacionais sob a égide da segurança operacional, desde a seleção, formação, treinamento e ações pré e proativas desenvolvidas no âmbito interno e externo do Grupamento Aéreo de Segurança Pública - GRAESP, aprimorando o processo decisório e fortalecendo a doutrina aeronáutica e operacional da respectiva Unidade.

Art. 2º - O Comitê de Voo é um órgão colegiado de natureza consultiva na sua área de atuação, tendo a finalidade de assessorar o Diretor do GRAESP, em assuntos de alta relevância e complexibilidade no cumprimento de suas missões.

Art. 3º - O Comitê de Voo é constituído de 7 (sete) membros, a saber:

I - Membros Natos:

Diretor do GRAESP;

Coordenador de Segurança Operacional do GRAESP;

Coordenador de Operações Aéreas do GRAESP;

Coordenador de Aeronaves do GRAESP;

II - Membros Eleitos:

1 (Um) representante do quadro de pilotos de aeronave;

1 (Um) representante do quadro de mecânicos de aeronave;

1 (Um) representante do quadro de tripulantes operacionais;

§ 1º - O Diretor do GRAESP exercerá a função de Presidente do Comitê de Voo, o Coordenador de Segurança Operacional ou seu Secretário, cabendo ao membro que trouxer à apreciação do colegiado, matéria específica de sua competência, a função de Relator.

§ 2º - Em situações excepcionais quando os Coordenadores de Segurança Operacional, de Operações Aéreas e/ou de Aeronaves não puderem comparecer à reunião do Comitê, seus substitutos legais deverão assumir as funções dos respectivos titulares, com todos os direitos de membro do Comitê.

§ 3º - Os representantes dos quadros de pilotos, mecânicos e tripulantes operacionais serão eleitos pelos seus pares, e designados por ato do Diretor do GRAESP, sendo levada em consideração a experiência e a capacidade técnica na atividade aérea.

§ 4º - Todos os membros do Comitê de Voo terão direito a voto, exceto seu Presidente, a quem cabe à decisão final sobre as medidas a serem adotadas, baseada no Parecer do Comitê.

§ 5º - Poderão ser convocados em situações eventuais, e de forma excepcional para participar de reunião do Comitê de Voo, sem direito a voto outros profissionais integrantes ou não do GRAESP, que tenham participado diretamente da formação ou da instrução do aeronavegante, ou que, em razão da qualificação e/ou experiência profissional possam assessorar o Comitê.

§ 6º - Quando o Comitê for convocado para tratar de assunto específico sobre a ascensão profissional de pilotos, mecânicos, tripulantes operacionais, médicos e enfermeiros, deverão participar da reunião, no mínimo 2 (dois) técnicos que tiveram participação direta na formação e/ou instrução desses profissionais do GRAESP, com direito a voto, podendo estes serem os próprios membros do Comitê, e, nesse caso, ficam impedidos de exercerem novamente o voto.

§ 7º - As reuniões do Comitê de Voo deverão contar com a presença do quórum mínimo de 5 (cinco) membros.

§ 8º - Quando o quantitativo de membros for inferior ao quórum estabelecido no Parágrafo anterior deste artigo, para reunião do Comitê, e essa não puder ser transferida em razão de matéria urgente a ser julgada e constante da pauta, o Diretor do GRAESP poderá convocar para compor o Colegiado e designar excepcionalmente como membro eventual 2 (dois) servidores que tenham qualificação técnica na aviação, podendo ser piloto, tripulante operacional ou mecânico.

§ 9º - No caso do Diretor do GRAESP ser submetido a julgamento ao Comitê de Voo, assumirá a Presidência do Colegiado, o Secretário Adjunto de Gestão Operacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP.

§ 10º - Caso algum membro do Comitê seja submetido a julgamento, o mesmo não poderá participar da reunião na condição de integrante.

Art. 4º - O Diretor do GRAESP determinará a convocação do Comitê de Voo nas seguintes situações:

I - Quando chegar ao seu conhecimento qualquer situação operacional que tenha violado normas de Segurança Operacional e de Doutrina Operacional;

II - Quando do término dos estágios, cursos e demais treinamentos realizados pelo GRAESP ou em outra Unidade Aérea, para elevação operacional de pilotos, para as funções de

Comandante de Operações Aéreas e Comandante de Aeronave;

III - Quando do término do estágio probatório de tripulante operacional, mecânico de aeronave, enfermeiro e/ou médico embarcado, realizado pelo GRAESP ou em outra Unidade Aérea;

IV - Após a ocorrência de Acidente/Incidente Aeronáutico ou Ocorrência de Solo; e,

V - Quando, em prol da segurança operacional, julgar conveniente e oportuna a sua convocação.

Art. 5º - O Comitê de Voo terá as seguintes atribuições:

I - Verificar se houve o descumprimento de quaisquer normas de Segurança Operacional e de Doutrina Operacional, avaliando se a ação foi aceitável ou inaceitável, propondo, se for o caso, ações mitigadoras requeridas;

II - Definir se o piloto, após o término do estágio para elevação operacional, possui os atributos necessários para assumir a função de Comandante de Operações ou Comandante de Aeronave;

III - Definir se o tripulante operacional, o mecânico, o enfermeiro e ou médico, após o término dos respectivos estágios probatórios, poderão desempenhar a função a bordo da aeronave, sem restrições aos tipos de missão que irão realizar;

IV - Analisar, propor e definir mudanças nos Procedimentos Operacionais Padrão - POP's;

V - Realizar ou aprimorar o planejamento das instruções quanto à formação operacional básica de novos pilotos de aeronave, tripulantes operacionais, mecânicos de aeronaves, enfermeiros e médicos;

VI - Realizar ou aprimorar o planejamento das instruções quanto à manutenção operacional, qualificação e requalificação para o voo, de pilotos, tripulantes operacionais, mecânicos, médicos e enfermeiros;

VII - Decidir questões estratégicas do GRAESP quanto à sua Operacionalidade e Segurança Operacional;

VIII - Tomar medidas educativas destinadas aos pilotos, tripulantes operacionais, mecânicos, médicos e enfermeiros, cujas avaliações tenham atingido níveis abaixo dos mínimos estipulados e que não se coadunam com os requisitos da segurança operacional; e

IX - Analisar outras situações que o Diretor do GRAESP julgar oportuno e conveniente.

Art. 6º - Os membros do Comitê de Voo terão atribuições específicas:

I - Ao Presidente compete: convocar o Comitê; viabilizar sua composição; dirigir os trabalhos; e, com base no parecer do Comitê, decidir sobre as medidas recomendadas.

II - Aos Membros compete: tomar conhecimento da convocação e pauta da reunião; comparecer a sessão; pesquisar e organizar os dados referentes às matérias de sua responsabilidade; discutir, manifestar-se e apreciar as temáticas apresentadas.

III - Ao Relator, quando o membro for exercer essa função, compete: analisar minuciosamente os fatos constantes do processo, a ser levado à apreciação do Comitê de Voo; produzir o relatório e parecer, a ser apresentado na reunião do Comitê.

IV - Ao Secretário, além das atribuições como membro do Comitê, compete: remeter aos demais pares, o ato convocatório e a pauta dispondo: o objetivo, data, hora e local; providenciar os meios necessários para realização da sessão; escriturar a ata e apresentá-la ao final da sessão para discussão e julgamento, providenciando a publicação conforme a situação, e aprovação do Comitê.

Art. 7º - A reunião do Comitê de Voo observará metodologia e formalidade própria, seguindo prioritariamente o seguinte roteiro:

Abertura da sessão pelo Presidente;

Leitura do ato convocatório pelo Secretário;

Verificação do quorum de membros participantes;

Apresentação das matérias na ordem cronológica disposta na ordem de trabalho, e, dos pareceres técnicos caso existam;

Apreciação das matérias dispostas na alínea anterior, pelos membros do Comitê, após suas apresentações;

Julgamento das matérias pelos membros do Comitê, a seguir de suas apreciações;

Conclusão e decisão final do Presidente, com anúncio das medidas a serem adotadas;

Leitura e julgamento da ata da reunião, pelo Secretário, que aprovada será assinada por todos os membros participantes;

Declaração de encerramento da sessão pelo presidente.

§ 1º - As reuniões do Comitê de Voo terão caráter confidencial, em razão da sua natureza e especificidade;

§ 2º - Para preservação da disciplina e hierarquia, o Presidente do Comitê poderá determinar a retirada de qualquer membro das reuniões, com adoção dos procedimentos legais cabíveis.

§ 3º - Quando um servidor for avaliado, após a decisão do Comitê, o mesmo deverá ser convocado à reunião para tomar ciência.

Art. 8º - São definidas pelo Comitê de Voo, como ações educativas aos aeronavegantes:

I - Afastamento das funções inerentes ao voo por até 60 (sessenta) dias para requalificação, através de instrução específica;

II - Participação em curso, estágio, ou instrução específica, sem o afastamento das funções inerentes ao voo;

III - Outras ações educativas determinadas pelo Comitê de Voo.